**ATA DA 11ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.**

Ao décimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h10, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**,com as presençasdos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro),** **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO** **(convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior)**; Excelentíssimo Senhor Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo de férias, **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, por motivo justificado; e Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de licença prêmio. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 11ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 9ª Sessão Administrativa, realizada em 28/3/2023. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA:** **CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 003489/2023 –** Solicitação de Pensão por Morte, em favor do Sr. Sérgio Augusto Guimarães, na condição de cônjuge supérstite do servidor aposentado, Sr. Xavier Autran Franco de Sá Filho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 74/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido formulado pelo **Sr. Sérgio Augusto Guimarães**, cônjuge supérstite do servidor aposentado, **Sr.** **Xavier Autran Franco De Sá Filho**, quanto à concessão da **pensão por morte**, nos termos do art. 33, I, e §1º, I, da Lei Complementar nº 30/2001, em razão do falecimento do referido servidor, ocorrido no dia 03/03/2023, conforme a Certidão de Óbito acostada ao Requerimento inicial; **9.2. Reconhecer**o direito à pensão por morte que faz jus o requerente **Sr. Sérgio Augusto Guimarães**; **9.3. Determinar**à*DRH* que encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Previdenciário - AMAZONPREV para fins de efetivação do pagamento do benefício da **Pensão por Morte**, no valor de **R$ R$ 28.584,73 (Vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos)** ao beneficiário,conforme apurado pelo DRH. Ainda, cabe ao Fundo Previdenciário proceder com o depósito do referido montante na conta corrente do pensionista, tendo em vista que os aposentados e pensionistas não constam na Folha de Pagamento deste Tribunal, desde junho de 2019, conforme Termo de Adesão firmado entre esta Corte de Contas e o referido Fundo Previdenciário; **9.4.** Por fim, após o cumprimento dos itens acima, **arquivar**os autos. **PROCESSO Nº 002582/2023 –** Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2016/2021, bem como o pagamento pecuniário, em caráter indenizatório, tendo como interessado o servidor Marcondes Gil Nogueira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido do servidor **Marcondes Gil Nogueira**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 19488A, quanto**à concessão de Licença Especial**e o **pagamento pecuniário em caráter indenizatório de 90 (noventa) dias**, referente ao quinquênio de 2016/2021,em consonância com o art. 6°, V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR**à *DRH*que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e do pagamento pecuniário em caráter indenizatório de 90 (noventa) dias, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2016/2021**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **n. 010/2023 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 003693/2023 –** Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2011/2016, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Gilberto Carlos Oliveira de Lacerda. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 76/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR**o pedido do servidor **Gilberto Carlos Oliveira de Lacerda,** Assistente de Controle Externo B, **matrícula nº**000.606-8A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária,**referente ao quinquênio 2011/2016**,por **infringir** o disposto do artigo 78, §1º, II e III, alínea "a", da Lei nº 1.762/1986, ficando concessão da Licença retardada para **21/07/2030**; **9.2. DETERMINAR**à *DRH*que dê ciência do julgado ao Requerente, de modo que possa, querendo, interpor o recurso devido; **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*e superado o prazo recursal. **PROCESSO Nº 003353/2023 –** Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2018/2023, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Denilson Hirata e Sá. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido do servidor **Denilson Hirata e Sá**, Auditor Técnico de Controle Externo, **matrícula nº**001.930-5A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária,**referente ao quinquênio 2018/2023**,em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR**à *DRH*que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 014/2023 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 003727/2023 –** Solicitação de Concessão de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido formulado pela Procuradora **Elizângela Lima Costa Marinho,** referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde, nos dias 22 e 23 de março de 2023; **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR**os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. /===/ Antes do encerramento da presente Sessão Administrativa, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello solicitou a palavra, como segue: Gostaria de comunicar ao Pleno que, a partir do dia 17 de abril, eu estarei em gozo de férias, até o dia 25. Presidente: Então não estará na nossa próxima sessão? Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello: Não. Até o dia 25, Excelência. Presidente: Muito bem. Agradecendo a todas as senhoras, todos os senhores servidores, Senhora Conselheira, Senhores Conselheiros, Auditores, Procuradora, Secretário do Pleno, desejando a todos um bom fim de dia e uma boa semana, dou por encerrada a sessão, um bom dia. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h25, convocando outra para o décimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de julho de 2023.



**Mirtyl Levy Júnior**

Secretário do Tribunal Pleno